



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.287

“Autoriza a aquisição de imóvel para o fim especificado, abre crédito especial, cria programa no PPA/LOA, autoriza a doação de imóvel à APHOPAR – Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Paraopeba, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV-Pba., o imóvel localizado na Av. Dr. Júlio César, Bairro Dom Cirilo, nesta, constituído do Lote de terreno “B” da Quadra nº 119, medindo 7.141,50 m² (sete mil, cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetro quadrados), em conformidade com o art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do imóvel mencionado no artigo anterior é de R\$130.046,71 (cento e trinta mil, quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, instituída pelo Decreto 024/05, cujo dispêndio financeiro realizar-se-á em 40 (quarenta) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos no dia 21 de cada mês, a iniciar-se a partir do primeiro mês subsequente à aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o saldo devedor será aplicado, mensalmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, em caso de sua extinção, por outro índice oficial do governo que afira a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 32.571,68 (trinta e dois mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), sob a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão - 2 - EXECUTIVO

Unidade - 2.60 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

20.606 - Extensão Rural

20.606.0024 - Desenvolvimento Agropecuário

20.606.0024.2147 - Apoio ao Produtor Rural

20.606.0024.2147.4.0.0.0 - Despesa de Capital

20.606.0024.2147 - 4.5.0.0 - Inversões Financeiras

20.606.0024.2147 - 4.5.9.0.6.1 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Em conformidade com art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica utilizado como recursos, no mesmo valor, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

valores provenientes da anulação parcial da rubrica orçamentária nº 2.60.15.451.022.1025.449051.01 – Obras e Instalações de domínio Público, consignada no orçamento vigente, conforme a Lei Municipal nº 2.277/04.

Art. 5º - Fica consignado no Programa 0024, a aquisição de terreno para a construção do “Barracão do Produtor”, visando o fomento do produtor rural, incluso no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 2.168/01.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à APHOPAR – Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Paraopeba, sediada na Av. Dom Cirilo s/ nº - Parque de Exposições “Dr. Guilherme Mascarenhas Dalle”, Bairro Industrial, nesta, inscrita no CNPJ sob nº 07 099 169/0001-90, o Lote de terreno “B” da Quadra nº 119, situado na Av. Dr. Júlio César, no Bairro Dom Cirilo, nesta, perfazendo 7.141,50 m² (sete mil, cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetro quadrados), com a seguinte descrição: frente: 90,00 m. com a Av. Dr. Júlio César; lado direito, 84,00 m. com a Av. Minas Gerais e Pça. XV de Novembro; lado esquerdo, 60,00 m. com o Lote “A”, e fundo, 131,70 m. com a Rua Francisco Carlos Ribeiro.

Art. 7º - A área de terreno doada destina-se às obras de instalação do “Barracão do Produtor”, com pátio de manobras e agroindústria para beneficiamento da produção hortifrutigranjeira.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para concluir a construção e as instalações necessárias ao empreendimento e funcionar plenamente, respeitados os motivos de força maior ou casos fortuitos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização pelas mesmas.

Art. 8º - No prazo de 04 (quatro) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, caso ocorra a extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, respeitados os motivos de força maior ou casos fortuitos, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, sem direito à indenização pelas mesmas.

Art. 9º - A donatária jamais poderá utilizar, a qualquer tempo, o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de imediata reversão, sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 10 - As despesas referentes às lavraturas de escritura e de registro imobiliário correrão às expensas da donatária, sendo que a presente Lei será transcrita na Escritura Pública de Doação.

Art. 11 – Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 18 de março de 2.005.


Salesio José Loch
Prefeito Municipal

Publicado em: 18 / 03 / 05

Robson Ferreira da Silva
Sec. Mun. Govern.

Página 2 de 2